



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.377/02

“Autoriza a Filiação do Município de Monte Santo de Minas, MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Monte Santo de Minas, MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas, sediada em Muzambinho, que tem por objetivo a preservação e proteção do meio ambiente, divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme protocolo de intenção firmado em 01/08/2001.

Parágrafo Único - O Município participará das Assembléias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas através de representação.

Art 2º - O Município contribuirá, mensalmente, com a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) repassada à Associação a partir do mês de setembro de 2002, reajustável, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

§ 1º As contribuições serão repassadas no primeiro dia útil de cada mês, imediatamente ao vencido.

§ 2º A adesão do Município à Associação será efetivada mediante o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 20 de setembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art 3º - As transferências de recursos para a Associação será consignada na seguinte dotação orçamentária: 04.1220402.2007.3370.41- Contribuições – Transferências para Associações dos Municípios – F 029

Parágrafo Único.- O Município deverá consignar recursos em suas propostas orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art 4º - A Associação encaminhará ao Município, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de setembro de 2002

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal

